



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

ATA N.º 8/2021 – 16-03-2021

Aos dezasseis dias do mês de março de 2021, pelas 12,40 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão da Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente Ordinário**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juiz Desembargador Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio; Juiz de Direito Dr. José Manuel Monteiro Correia
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Dr. António José Barradas Leitão; Dra. Telma Solange Silva Carvalho
JUIZ SECRETÁRIO:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias
FUNCIONÁRIOS	José Martins Cordeiro; José António Carvalho Martins

*

Consigna-se que os Exmos. Senhores Presidente, Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra, Vice-Presidente, Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira, Juiz Desembargador Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, Juiz de Direito Dr. José Manuel Monteiro Correia e Dr. António José Barradas Leitão se encontram presentes na sala de reuniões deste Conselho e a Exma. Sra. Dra. Telma Solange Silva Carvalho, intervém nesta sessão, através do sistema de videoconferência deste Conselho. -----

*

Seguidamente, o Excelentíssimo Presidente, Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra determinou o início dos trabalhos, com a apreciação dos seguintes pontos da Tabela de hoje. -----

*

Aprovação da ata n.º 3/2021, do Permanente SALT de 17-02-2021

1. – Pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente foi submetido à apreciação o projeto da ata da sessão da Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente de 17 de fevereiro de 2021, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo. -----

2. – Após a apreciação efetivada por todos os presentes foi *deliberado* aprovar a ata da sessão da Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente de 17 de fevereiro de 2021. A deliberação de aprovação teve o voto favorável dos Exmos. Senhores, Vice-Presidente, Dr. Leonel Serôdio, Dr. José Manuel Correia, Dr. António José Barradas Leitão e Dra. Telma Carvalho, e a abstenção do Exmo. Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra, que não esteve presente naquela sessão. -----



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO PERMANENTE

*

PER16-03-2021-0201
Administrativa - (DQJI)

- Impugnação

1.01 - Proc. 2021/OU/0007 - Impugnação
Administrativa - Sindicato dos Oficiais de
Justiça

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de improcedência do Exmo. Senhor do Exmo. Senhor Dr. José Manuel Correia, no presente recurso hierárquico interposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça, assim mantendo o despacho de 11 de janeiro de 2021, proferido pela Ex.ma Sr.^a Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, a nomear o Sr. Oficial de Justiça Felibiano José Raposo Neto para o exercício das funções de Administrador Judiciário daquela Comarca, em comissão de serviço de três anos, que aqui se dá por integralmente reproduzida. -----

*

O Exmo. Senhor Dr. Barradas Leitão, proferiu a seguinte declaração: *"Votei favoravelmente o projecto de deliberação, embora com o seguinte comentário relativamente à respectiva fundamentação.*

Como consta da deliberação, a situação de facto a que se reporta a presente impugnação é diferente das apreciadas em anteriores impugnações de nomeação de administradores judiciais, designadamente da apreciada na sessão 26 de Setembro de 2020, respeitante à renovação da comissão de serviço do Administrador Judiciário da Comarca dos Açores.

Em minha opinião, o traço distintivo fundamental não reside no facto de, no caso dos Açores, se tratar de uma renovação de comissão de serviço e, no presente, da Comarca da Guarda, se tratar de uma nova comissão de serviço, mas sim de, no primeiro, a nova comissão de serviço ou a renovação ocorrer na mesma comarca e, no caso presente, ocorrer em comarca diferente. Isto porque entendo que a situação de renovação de uma comissão de serviço é materialmente idêntica à de uma nova comissão de serviço. O que o artigo 105º da LOSJ pretendeu evitar é que um administrador judiciário possa exercer as suas funções, na mesma comarca, por período superior a 6 anos consecutivos, independentemente da figura jurídica utilizada ser a da renovação ou de uma nova comissão de serviço. Pelo inverso, se a nova comissão de serviço ocorrer em comarca diversa, como é o caso dos autos, já não vejo qualquer impedimento.

Para além disso, gostaria de salientar que, se considero correcta a interpretação de que o CSM não pode impor ao Ministério da Justiça (DGAJ) a sua interpretação do disposto no artigo 105º da LOSJ, não deixa de ser também verdade que o CSM não está subordinado à interpretação que aquele ministério faz da norma. No caso concreto, as diferentes interpretações da mesma norma não constituem, sequer, um problema, uma vez que as competências de ambos os órgãos operam em esferas distintas e não conflituantes. Assim, enquanto ao Ministério da Justiça cabe seleccionar candidatos ao abrigo do artigo 104º da LOSJ, ao CSM cabe apreciar a legalidade dos actos administrativos praticados pelos presidentes das comarcas ao abrigo dos artigos 104º e 105º da LOSJ e, sendo caso disso, proceder à sua revogação ou anulação, nos termos previstos na alínea c), do nº1, do artigo 149º do EMJ e do artigo 165º do CPA.

Em resumo, concordo com a presente deliberação, bem como continuo a concordar com as deliberações sobre a mesma matéria tomadas na SALT de 22 de Setembro de 2020."



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO PERMANENTE

*

PER16-03-2021-0202
Administrativa - (DQJI)

- Impugnação

3.01 - Proc. 2021/OU/0008 - Impugnação
Administrativa - Sindicato dos Oficiais de
Justiça

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de improcedência do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Leonel Serôdio, face à impugnação administrativa apresentada pelo Sindicato de Oficiais de Justiça face ao despacho de 05.01.2021, n.º 764/2021, da Sr.ª Juíza Presidente do Tribunal da Comarca de Viseu, publicado no DR, II série de 18.01.2021, que nomeou o Lic. Victor Manuel Duarte Mendes, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o exercício das funções de Administrador Judiciário do Tribunal da Comarca de Viseu, que aqui se dá por integralmente reproduzida. -----

+

O Exmo. Senhor Dr. Barradas Leitão proferiu a seguinte declaração de voto: "*Votei favoravelmente o projecto de deliberação, embora com o seguinte comentário relativamente à respectiva fundamentação.*

Como consta da deliberação, a situação de facto a que se reporta a presente impugnação é diferente das apreciadas em anteriores impugnações de nomeação de administradores judiciais, designadamente da apreciada na sessão 22 de Setembro de 2020, respeitante à renovação da comissão de serviço do Administrador Judiciário da Comarca de Lisboa Oeste.

Em minha opinião, o traço distintivo fundamental não reside no facto de, no caso de Lisboa Oeste, se tratar de uma renovação de comissão de serviço e, no presente, da Comarca de Viseu, se tratar de uma nova comissão de serviço, mas sim de, no primeiro, a nova comissão de serviço ou a renovação ocorrer na mesma comarca e, no caso presente, ocorrer em comarca diferente. Isto porque entendo que a situação de renovação de uma comissão de serviço é materialmente idêntica à de uma nova comissão de serviço. O que o artigo 105º da LOSJ pretendeu evitar é que um administrador judiciário possa exercer as suas funções, na mesma comarca, por período superior a 6 anos consecutivos, independentemente da figura jurídica utilizada ser a da renovação ou de uma nova comissão de serviço. Pelo inverso, se a nova comissão de serviço ocorrer em comarca diversa, como é o caso dos autos, já não vejo qualquer impedimento.

Para além disso, gostaria de salientar que, se considero correcta a interpretação de que o CSM não pode impor ao Ministério da Justiça (DGAJ) a sua interpretação do disposto no artigo 105º da LOSJ, não deixa de ser também verdade que o CSM não está subordinado à interpretação que aquele ministério faz da norma. No caso concreto, as diferentes interpretações da mesma norma não constituem, sequer, um problema, uma vez que as competências de ambos os órgãos operam em esferas distintas e não conflitantes. Assim, enquanto ao Ministério da Justiça cabe seleccionar candidatos ao abrigo do artigo 104º da LOSJ, ao CSM cabe apreciar a legalidade dos actos administrativos praticados pelos presidentes das comarcas ao abrigo dos artigos 104º e 105º da LOSJ e, sendo caso disso, proceder à sua revogação ou anulação, nos termos previstos na alínea c), do nº1, do artigo 149º do EMJ e do artigo 165º do CPA.

Em resumo, concordo com a presente deliberação, bem como continuo a concordar com as deliberações sobre a mesma matéria tomadas na SALT de 22 de Setembro de 2020."

*

Neste momento entrou na sala a Exma. Senhora Dra. Susana Ferrão, nos termos do n.º 5, al. g) e n.º 6 do art.º 150.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 67/2019 de 27/08.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO PERMANENTE

*

PER16-03-2021-0203 - Impugnação Administrativa - (DQJI)

3.02 - Proc. 2020/OU/0019 - Impugnação Administrativa - Oficial de Justiça Cristiana Filipa Rocha Rodrigues.

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de improcedência da Exma. Senhora Dra. Susana Ferrão face à impugnação administrativa apresentada pela Sra. Oficial de Justiça Cristiana Filipa Rocha Rodrigues, que aqui se dá por integralmente reproduzida.-----

*

PER16-03-2021-0204 - Impugnação Administrativa - (DSQMJ)

3.03 - Proc. 2020/DSQMJ/1625 - Impugnação Administrativa - Juiz de Direito Dr. Diogo Coelho de Sousa Leitão.

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de deferimento parcial da Exma. Senhora Dra. Susana Ferrão face à impugnação administrativa apresentada pelo Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Diogo Coelho de Sousa Leitão, que aqui se dá por integralmente reproduzida.-----

*

Neste momento saíram da sala o Exmo. Senhor Presidente e a Exma. Senhora Dra. Susana Ferrão, ficando o Exmo. Senhor Vice-Presidente a presidir à presente sessão.

*

PER16-03-2021-0205 - Impugnação Administrativa - (DQJI)

1.02 - Proc. 2020/OU/0014 - Impugnação Administrativa - oficiais de justiça Maria João Carreiras Dinis Niza; Etianete Edna Santos Maia; Elisabete Maria Preguiça de Oliveira Costa; Maria João Ramalhete Quaresma Mósca; Anabela Assunção Rosalino Martins; Rosa Maria Ribeiro Delgado Sousa; e Paula Maria Martins Ramos

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta do Exmo. Senhor do Exmo. Senhor Dr. José Manuel Correia, no presente recurso hierárquico interposto pelos oficiais de justiça, Maria João Carreiras Dinis Niza; Etianete Edna Santos Maia; Elisabete Maria Preguiça de Oliveira Costa; Maria João Ramalhete Quaresma Mósca; Anabela Assunção Rosalino Martins; Rosa Maria Ribeiro Delgado Sousa; e Paula Maria Martins Ramos e assim:

*I.- **Rejeitar o presente recurso**, com fundamento na sua intempetividade, relativamente a tudo o que não diga respeito ao facto de a deliberação impugnada ter sido tomada por entidade competente para o efeito;*

*II.- **declarar nula** a deliberação impugnada, por incompetência absoluta do Órgão decisor;*

*III.- **atribuir efeitos jurídicos** à situação de facto resultante da recolocação transitória das Recorrente no núcleo de Almada, em tudo o que diga respeito aos atos processuais que praticaram, assim validando tais atos.*

*

Pelas 13 horas e 30 minutos foi por Sua Excelência, o Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, designado o próximo dia 13 de Abril de 2021, pelas 11,30 horas para a realização da reunião da Secção de Acompanhamento e de Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente e declarada encerrada a sessão.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

*

Para constar, se lavrou a presente ata a qual, após aprovada, vai ser assinada.-----